



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 625, DE 2007
(Do Sr. Cleber Verde)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo o registro de produtos com o ingrediente ativo aldicarbe.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7586/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido de uma alínea *g*, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 6º

.....

g) que tenham como ingrediente ativo o aldicarbe, pertencente ao grupo químico metilcarbamato de oxima.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os agrotóxicos são importantes insumos da atividade agropecuária, empregados para o controle de insetos, ácaros, fungos, ervas invasoras e outros organismos de ação nociva sobre as lavouras. Condição necessária para que se possa produzir, comercializar ou utilizar qualquer agrotóxico, no Brasil, é o seu registro, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 7.802, de 1989, que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências”.

Entre os muitos agrotóxicos e afins registrados no órgão competente e comercializados no Brasil, encontra-se o **aldicarbe**, pertencente ao grupo químico *metilcarbamato de oxima*. Trata-se de um produto utilizado no combate a insetos, ácaros e nematódeos que afetam as culturas de algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros e feijão. É comercializado sob os nomes comerciais “*Temik 150*” e “*Banavig*”, na forma granulada, enquadrando-se na classe toxicológica I (altamente tóxico) e na classe ambiental II (produto muito perigoso).

O aldicarbe é responsável por um grande número de casos de intoxicação — muitas vezes com desfecho fatal — de pessoas que, acidental ou

intencionalmente, têm contato com essa substância altamente tóxica por via oral, respiratória ou cutânea. O Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro registrou mais de trezentos óbitos, entre os anos 2000 e 2002, causados pelo aldicarbe. Sabe-se que, além do emprego legal desse produto na agricultura, é amplamente difundido no País o seu uso indevido, como raticida, comercializado clandestinamente com o nome de “chumbinho”. A despeito dos esforços das autoridades no sentido de coibir esse comércio ilegal, ele persiste, tendo ocasionado, nos últimos anos, uma onda de suicídios, homicídios e intoxicações acidentais, em diversas cidades brasileiras.

Médicos que atendem à emergência no hospital João XXIII, em Belo Horizonte, relataram à reportagem do jornal Estado de Minas, em 2005, haver atendido pelo menos um caso por dia de intoxicação por aldicarbe.

Em março de 2007, a intoxicação de várias crianças de uma escola de Ensino Fundamental, em Ribeirão Preto (SP), chamou a atenção da grande imprensa. Uma quantidade de “iscas para ratos”, à base de aldicarbe (o famigerado “chumbinho”) fora levada acidentalmente à escola e acabaram sendo ingeridas pelas crianças. Graças à pronta e louvável ação da professora Eulélia Cristina Fontes Barbosa, as crianças foram socorridas a tempo e, levadas ao hospital, salvas da morte por intoxicação. Evitou-se, assim, mais uma tragédia associada ao aldicarbe.

Estes são apenas alguns relatos que denunciam a elevadíssima periculosidade desse veneno, que continua sendo comercializado em nosso País, ceifando a vida de tantas pessoas, inclusive crianças. Tal produto não é o único que se presta ao controle das pragas que afetam as lavouras. Há outros agrotóxicos e outras formas de controle, que podem até mesmo dispensar o emprego de tais insumos. Temos informação de que o aldicarbe é proibido em diversos países da Europa, inclusive na Alemanha, onde fica a matriz da empresa detentora do registro desse produto. Entendemos seja conveniente, para o bem do nosso povo, proibir-se o registro e, conseqüentemente, a produção, a importação, a comercialização e a utilização de agrotóxicos e afins que contenham aldicarbe (ingrediente ativo).

Notamos ainda o apoio e questões pertinentes:

131 ENTIDADES QUE PEDEM A PROIBIÇÃO

Alagoas

1. [NEAFA - Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis - Macéio](#)

Amapá

2. [Projeto Vira-Lata - Macapá](#)

Amazonas

3. [AMPA - Associação Amigos do Peixe-Boi - Manaus](#)

Bahia

4. [Instituto Abolicionista Animal - Salvador](#)
5. [ECOMAR - Associação de Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos - Caravelas](#)
6. [Grupo Ecológico-Humanista Papamel - Propágulos Prum Ambiente Ecologicamente Legal - Ipiatã](#)
7. [Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Boa Nova - Boa Nova](#)

Distrito Federal

8. [Círculo pela Igualdade - Brasília](#)
9. [ProAnima - Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal - Brasília](#)

Goiás

10. [Sociedade Vegetariana de Goiás - Goiânia](#)

Maranhão

11. [AMADA - Associação Maranhense em Defesa dos Animais - São Luís](#)
12. [NUDESA - Núcleo de Desenvolvimento em Estudos Sócio-Ambientais do Maranhão - Pedreiras](#)

Mato Grosso do Sul

13. [Abrigo dos Bichos - Campo Grande](#)
14. [Instituto Cisalpina de Pesquisa e Educação Sócio-Ambiental - Brasilândia](#)

Minas Gerais

15. [ASPAA – Associação de Proteção Animal e Ambiental – Patos de Minas](#)
16. [ABC Animal - Associação Brasileira pela Causa Animal - Belo Horizonte](#)
17. [Associação Bichos Gerais - Belo Horizonte](#)
18. [Focinho Carente - Oliveira](#)
19. [VIDA ANIMAL - Sociedade Protetora dos Animais de Piumhi](#)
20. [SOPA - Sociedade Protetora dos Animais de Leopoldina](#)
21. [Verde Escola – Arte, Cultura e Educação Ambiental - Belo Horizonte](#)

Pará

22. [Asscoma - Associação para Combate aos Maus-Tratos de Animais - Belém](#)

Paraná

23. [Movimento SOS BICHO de Proteção Animal - Curitiba](#)
24. [ECOFORÇA](#)
25. [UNEAP - União das Entidades Ambientalistas do Paraná](#)

26. [GARI - Grupo Ambientalista do Rio Iguaçu - Porto Amazonas](#)
27. [Sociedade Protetora dos Animais de Campo Largo](#)
28. [Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais - Curitiba](#)
29. [Beco da Esperança - Curitiba](#)
30. [CEDEA – Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental - Curitiba](#)
31. [Associação do Amigo Animal - Curitiba](#)
32. [T.M.A. - Turma do Meio Ambiente Organização Sócio-ambiental - Curitiba e Araucária](#)
33. [Grupo Fauna de Proteção aos Animais - Ponta Grossa](#)
34. [SOS Vida Animal - Londrina](#)
35. [AMAR - Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - Araucária](#)
36. [Sociedade Protetora dos Animais de Maringá - Maringá](#)
37. [Instituto Sócio Ambiental Arindiana Jones - São José dos Pinhais](#)

Pernambuco

38. [AADAMA - Associação Amigos Defensores dos Animais e do Meio Ambiente - Recife](#)

Rio de Janeiro

39. [SOS Vira-Lata Organização Não Governamental de Proteção aos Animais - Petrópolis](#)
40. [Sociedade Educacional Fala Bicho - Rio de Janeiro](#)
41. [ABC Animal - Associação Brasileira pela Causa Animal - subsele Rio de Janeiro](#)
42. [Cades - Centro de Apoio para o Desenvolvimento Educacional e Social - Belford Roxo](#)
43. [Associação Casa do Cão e Gato - São Gonçalo](#)
44. [AnimaVida - Petrópolis](#)
45. [ECOAR Educando com Arte - Rio de Janeiro](#)

Rio Grande do Norte

46. [Associação Norte-Riograndense para o Desenvolvimento Humano pela Promoção da Educação para o Meio Ambiente e Proteção dos Animais - AMIMAIS - Natal](#)
47. [SADEF - Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte - Natal](#)

Rio Grande do Sul

48. [Programa de Rádio VISÃO SOCIAL - Rádio da Universidade AM 1080 - Porto Alegre](#)
49. [SOS Animais - Pelotas](#)
50. [Centro de Organizações Ambientais Questão de Vida - Rio Grande](#)
51. [Projeto Bicho de Rua - Porto Alegre](#)
52. [Associação Brasileira de Proteção de Animais Domésticos e Selvagens - São Leopoldo](#)
53. [NEMA - Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - Rio Grande](#)
54. [MGDA - Movimento Gaúcho de Defesa Animal - São Leopoldo](#)
55. [ALPA - Associação Leopoldense de Proteção aos Animais - São Leopoldo](#)

Santa Catarina

56. [Instituto É O BICHO - Florianópolis](#)
57. [GAE - Grupo Anti-Especismo de Florianópolis](#)
58. [Instituto Carijós Pró Conservação da Natureza - Florianópolis](#)
59. [Grupo Pau-Campeche - Florianópolis](#)
60. [Rede "Compromisso com a Vida" Proteção e Preservação do Meio Ambiente - Rancho Queimado](#)
61. [Focinho Feliz - Aliança Educacional pelo Bem-Estar Animal - Blumenau](#)
62. [Associação Fundo Vira-Lata de Garopaba](#)
63. [Apache - Associação Protetora dos Animais de Chapecó e Oeste Catarinense](#)
64. [APRABLU - Associação Protetora de Animais de Blumenau](#)
65. [Instituto Rã-Bugio para a Conservação da Biodiversidade - Jaraguá do Sul](#)
66. [ANATURE - Associação Amigos da Natureza do Extremo Oeste Catarinense - São Miguel D'Oeste](#)

67. NAGGA - Natureza Green Grupo Ambiental - Camboriú

São Paulo

68. APASCS - Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul
69. APAVAL - Associação Protetora dos Animais de Valinhos
70. Associação de Defesa do Meio Ambiente de Avaré - ADEMA
71. Gato Verde em Defesa dos Direitos Animais - São Paulo
72. Associação Eco Vital - Caçapava
73. Fundação Centro Teosófico Raja - Itapecerica da Serra
74. Physis Cultura & Ambiente - São Paulo
75. Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental - GECA - Taubaté
76. Veddas - Vegetarianismo Ético, Defesa dos Direitos Animais e Sociedade - São Paulo
77. AFG - Associação Fernando Guimarães Guidotti para Estudo e Preservação da Natureza - Piracicaba
78. Instituto Nina Rosa - São Paulo
79. ONG Caraguatá - Caraguatatuba
80. Associação SOBREVIVENTES de Apoio à Vida e ao Meio-Ambiente - Santos
81. AGDS - Associação Global de Desenvolvimento Sustentado - São Bernardo do Campo
82. Associação Bem Estar Animal Amigos da Célia - São Paulo
83. Associação de Amparo aos Animais - Diadema
84. Clube das Pulgas Grupo de Proteção aos Animais - São Paulo
85. IEPA - Instituto Ecológico e de Proteção aos Animais - São José dos Campos
86. Família Animal Associação de Proteção a Animais de Rua - São José dos Campos
87. UIPA Guarujá - União Internacional Protetora dos Animais - Seção Guarujá
88. PEA - Projeto Esperança Animal - São Paulo
89. CDPEMA - Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente - Presidente Prudente
90. Reserva Brasil - São Paulo
91. Projeto Focinhos Gelados - Santo André
92. Projeto Mucky - Associação Mucky de Proteção aos Primatas - Itu
93. Abrigo Vira Lata Feliz - D.Aguida - São Paulo
94. Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde - Taquaritinga
95. Projeto CEL - Casa, Esperança e Liberdade para Animais Carentes - D.Aguida - São Paulo
96. Aliança Internacional do Animal - São Paulo
97. Associação Vida Animal de Ribeirão Preto
98. Instituto iBiosfera - Conservação & Desenvolvimento Sustentável - São Bernardo do Campo
99. UIPA - União Internacional Protetora dos Animais - São Paulo
100. ABCEB - Associação Beneficente Consciência Ecológica Brasil - São Paulo
101. Associação Zoófila de Campos de Jordão
102. Associação Protetora da Diversidade das Espécies - Campinas
103. GRUDE - Grupo de Defesa Ecológica da Bacia do Rio Piracicaba - Americana
104. PROAM-Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental - São Paulo
105. Campanha "Billings, eu te quero Viva!" - São Paulo
106. Cãofraria das Gateiras - São Paulo
107. Solidariedade Animal - São Paulo
108. G.A.T.A. - Grupo de Apoio Total aos Animais - São Paulo
109. Rede Antena Verde - São Paulo
110. CATALISA - Rede de Cooperação para Sustentabilidade - São Paulo
111. SODERMA - Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente - Ribeirão Preto
112. Movimento Defesa São Paulo - São Paulo
113. Associação dos Moradores do Jardim da Saúde - São Paulo
114. PROESP - Soc. Protetora da Diversidade das Espécies - Campinas
115. In-PACTO Inst. Proteção Ambiental Cotia/Tietê - Cotia
116. Elo Ambiental - Vinhedo
117. Projeto GAP - Grupo de Apoio aos Primatas - São Paulo

118. [Mountarat Associação de Proteção Ambiental - Santo André](#)
119. [Associação Santuário Ecológico Rancho dos Gnomos - Cotia](#)
120. [Kouprey Amigos dos Santuários de Animais - São Paulo](#)
121. [Programa Ambiental: A Última Arca de Noé - São Paulo](#)
122. [SOS Manancial do Rio Cotia - São Paulo](#)
123. [Angico - Organização Não Governamental - Caiobi](#)
124. [ASSEBRAVE - Associação Ecológica Brasil Verde - São Paulo](#)
125. [Associação Cultural Guaricana Tanzgruppe - Pariquera-Açu](#)
126. [Instituto Costa Brasilis - Ubatuba](#)
127. [Grupo Ambientalista Pangeia - São Paulo](#)
128. [Associação Protetora dos Animais de Americana São Francisco de Assis - APAASFA - Americana](#)
129. [SAEG - Sociedade Cívico Cultural Amigos de Engenheiro Goulart - São Paulo](#)
130. [SPASB - Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste](#)
131. [ONG Aresalva-Tietê - Arealva](#)

Isto é o que propõe o presente projeto de lei. Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação, com a urgência que os fatos estão a exigir.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2007.

Deputado CLEBER VERDE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

§ 1º Fica criado o registro especial temporário para agrotóxicos, seus componentes e afins, quando se destinarem à pesquisa e à experimentação.

§ 2º Os registrantes e titulares de registro fornecerão, obrigatoriamente, à União, as inovações concernentes aos dados fornecidos para o registro de seus produtos.

§ 3º Entidades públicas e privadas de ensino, assistência técnica e pesquisa poderão realizar experimentação e pesquisas, e poderão fornecer laudos no campo da agronomia, toxicologia, resíduos, química e meio ambiente.

§ 4º Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O registro para novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados, para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação desta Lei.

§ 6º Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;

c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;

d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica;

e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados;

f) cujas características causem danos ao meio ambiente.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, ficam obrigadas a promover os seus registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis que atuam nas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO